PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 240/GAB/2.001

Em, 20 de Setembro de 2.001.

"DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 231/GAB/2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 231/GAB/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único: O valor da presente indenização será de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para cada uma das pessoas elencadas no caput do artigo 1º da presente lei.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO BARROCO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
De: 20/09 a 27/09/01
PROTOCOLO

Chefe de [illegible]
Port. 005/01 02/01/2001

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
Em: 20/09 a 27/09/01

Daniel Gomes dos Santos
SECRETÁRIO GERAL
PORTARIA Nº 423/01